

Lei Municipal nº. 399/2017, de 26 de setembro de 17.

Implementa o Programa do Governo Federal de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e dispõe sobre a autorização para Contratação Temporária de Pessoal para o NASF e dá outras providências.

RENNAN NUNES CERQUEIRA, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei implementa o Programa do Governo Federal de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Temporária de Pessoal para o referido programa, além do número de vagas existentes no quadro de pessoal, no âmbito do município de Porto Alegre do Tocantins - TO.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, dentre os profissionais de saúde abaixo, podendo a critério da Administração acrescentar à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

I – Nutricionista;

II – Fisioterapeuta;

III – Psicólogo;

IV - Assistente social;

V - Educador físico.

Parágrafo Único – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações e exigências de dedicação, será regulamentada pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º- A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Porto Alegre do Tocantins se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 2º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 3º - Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.



§ 4º - Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a CONVOCAR, para exercer suas atividades por mais 10 (dez) horas semanais, 01 (um) PSICÓLOGO, que fazem parte do Quadro Geral de Servidores do Município.

Parágrafo Único – A remuneração pela convocação aos profissionais se dará através de uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário básico mensal conforme a categoria funcional prevista na Lei Municipal de Cargos e Salários.

Art. 6º - O planejamento, coordenação e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2017, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal, bem como o repasse do Governo Federal para custeio do programa.

Art. 8º - A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Término do prazo contratual;
- A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- Interrupção do NASF;
- Falta grave cometida pelo contratado;
- Por interesse da administração pública.

Art. 09º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO, em 26 de setembro de 2017.


RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Composição da equipe do NASF:

| Categoria Profissional | Nº Profissionais | Carga Horária | Salário Base | Requisitos |
|-------------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------|---|
| Nutricionista | 01 | 30 hs | R\$ 2.300,00 | Idade Mínima 18 anos; Escolaridade Nível Superior em Nutrição. |
| Fisioterapeuta | 01 | 30 hs | R\$ 2.300,00 | Idade Mínima 18 anos; Escolaridade Nível Superior Específico; Experiência de Trabalhos em Ecoterapia e grupos; |
| Psicólogo | 01 | 30 hs | R\$ 2.300,00 | Idade Mínima 18 anos; Escolaridade Nível Superior Específico; Experiência ou Especialização em dependência química; |
| Assistente Social | 01 | 30 hs | R\$ 2.300,00 | Idade Mínima 18 anos Escolaridade Nível Superior Específico; |
| Educador Físico | 01 | 30 hs | R\$ 2.300,00 | Idade Mínima 18 anos Escolaridade Nível Superior Específico; |


RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal